



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta e três minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 497-84.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS ANTÔNIO RESENDE SIMÕES PIRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2562-79.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IZABEL BERTOLINA DA SILVA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2650-20.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO DOMINGOS TRISTÃO DA SILVA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Wagner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 649-66.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli F. M. Furtado, Embargado(a): ERNANI PAIM RIBEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1458-27.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): JULIO CESAR RAMOS DUTRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1572-03.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): EDVALDO EDUARDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 5058-33.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): MARCELO SCHMITZ, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 53500-87.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Embargado(a): ÁUREA TEIXEIRA ALVES E OUTRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da ECT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas em reversão, dos quais isenta a reclamante na forma da lei. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargado; IV - Falou pelas Embargadas a Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa.; **Processo: E-RR - 204900-86.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 79100-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCIANA DUARTE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 393600-47.2007.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO DUTRA REGIS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Roberto José Pugliese Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 382-87.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RICARDO URBANO BONFIM, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-AIRR - 232-21.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA HELENICE LOIOLA DE SIQUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 707-77.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): ZENAIDE MASSARO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.;

Processo: E-RR - 1111-78.2012.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILVIA MARIA GRAZIADEI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 1165-22.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLÁUDIO ALBERTO FERREIRA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 1700-78.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ ANTONIO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ARR - 137900-08.2009.5.04.0702 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CANDIDO GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 234800-45.2009.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s): VALDIMILSON ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental da Reclamada; e II - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamante na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 267500-70.2005.5.15.0038 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 939-37.2010.5.02.0005 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1038-39.2011.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): WANDERLEY SÁVIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1400-24.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MOREIRA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-RR - 1552-82.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VALENTE, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1596-73.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): SUSANA ARCEVENCO CARDOSO, Advogado: Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado, seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal (empresa devedora).; **Processo: E-ED-RR - 1708-61.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA PIEDADE, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4300-51.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MELO, MARTINI & PARADA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Agravado(s): LARISSA MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Mendes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 23800-15.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBUÍNO PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 85600-08.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BASEIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogada: Daniela Beltrame, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto Luís de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 79-22.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): IVANILDO FRANCISCO MENDONÇA FILHO, Advogada: Sandra Maria Leite de Santana, Embargado(a): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-RR - 455-16.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): GABRIEL RASSI, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 729-71.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDENILSON MACIEL DE LIMA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros Rios, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1055-13.2012.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): MAILCIO LAURENÇO DOS SANTOS, Advogado: PATRICIA NISHINO, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 1507-68.2011.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): REGINA MARCIA CUNHA SANTOS FRANCA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 36100-82.1989.5.01.0002 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Luisa Helena Ribeiro Quérette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009, até o final do contrato de trabalho, se houver, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-RR - 176085-44.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): JOSE ONORIO MEIRELES DE ALMEIDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros e a correção monetária a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 4000498-37.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): JUSSARA RODRIGUES BARBOSA SILVA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Embargado(a): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1087-85.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): SONIA APARECIDA BROGIO, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10-84.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JANAINA FIDELIS DO NASCIMENTO, Advogado: Eloísio Mendes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 182-41.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Moises Voigt, Embargado(a): SERGIO LUNELLI, Advogado: Darcy Scortegagna, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções.; **Processo: E-ED-ARR - 1005-39.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Embargado(a): LUCIANA KRUSCHEWSKY DE MEIRELLES BOULHOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1394-28.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO ADDRESS CIDADE JARDIM EXECUT FLAT, Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Advogado: Luís Henrique Higasi Narvion, Agravado(s): ADELINO ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação do processo como Embargos de Declaração em Embargos em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, efetuando as demais anotações que se fizerem necessárias; e b) não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2471-42.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 24133-58.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA FERNANDES BENITES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 10700-20.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mary Cohen, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Maria Rosa Marinho Ferreira, Advogado: Décio Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 719-66.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): ROUSINEIDE MARTINS DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Embargado(a): C.A.A. AMORIM, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 em relação à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela Reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 243-25.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LOPES DIAS, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Darcy de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1379-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR OLIVIO DUQUE E OUTROS, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE NOVAIS E OUTROS, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1687-44.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALAN RICARDO LIMS DOS SANTOS, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 1959-58.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Embargado(a): JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Embargado(a): PHOENIX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 em relação à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelas Reclamadas.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4600-66.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ULISSES MOREIRA DE PINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 5426-10.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanelia Evaristo de Souza, Embargado(a): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Embargado(a): DOUGLAS DA SILVA ANDRADE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 em relação à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelas Reclamadas.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109300-28.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE PEREIRA SEREJO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 119100-02.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marília Regueira Dias, Embargado(a): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 132700-87.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLAVIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FELIX DE AMORIM, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 551-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS ANTONIO LOMBARDI, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, conforme entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 828-97.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1559-57.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALZIRA ALVES LEONEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2312-50.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA COUTINHO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 42500-91.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA GARRIDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 63200-18.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 213200-65.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA AGOSTINHO PEREIRA LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 617-18.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NILOMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1342-95.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WANDERSON FÁBIO ALMEIDA DE MÉLO E OUTROS, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1530-86.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença.; **Processo: E-RR - 2019-07.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido deduzido na inicial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83200-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moura Neto, Agravado(s): JADILSON RODRIGUES SENA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138900-16.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): EUZIMAR DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 158-06.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Embargado(a): EVERTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: AgR-E-RR - 232-94.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARISNETE DA COSTA VELOSO CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 626-44.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 792-07.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARILENE BATISTA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 894-55.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 954-48.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Agravado(s): ESPÓLIO de ALÉCIO ANTONIO FAVRETTO E OUTROS, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1763-48.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DAS GRACAS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 17000-19.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Roger Marques de França, Agravado(s): RENATO REGIS DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 100200-68.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): EDINALVA FERREIRA GOMES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: AgR-E-RR - 125700-04.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRIS DAMIANA DA SILVA BARROS TRAJANO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 130000-44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135800-53.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 155600-43.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOÃO ALVES FILHO, Advogado: José Moreira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 400-19.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 418-04.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): JEFFERSON BORGES FARIAS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 458-80.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): MARIA BEATRIZ SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 477-75.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIEL GABRIEL LOPES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 905-90.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO DANTE MACHADO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1071-21.2010.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Embargado(a): JOEL COIMBRA DA ROCHA, Advogada: Maria Lucimar do Nascimento Moretzsohn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1393-34.2010.5.08.0107 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EROMILDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Daniella Schmidt Silveira, Advogado: Augusto de Andrade Sena Neto, Agravado(s): LEBOM INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2882-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): MÍLTON ÂNGELO GABRIEL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3102-33.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 4847-89.2013.5.12.0047 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 40700-86.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UZIEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 69600-34.2009.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO EGIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 649700-66.2007.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEUZINA PEREIRA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 2097-21.2012.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Embargado(a): ORIOLO DE ARAUJO FRANCA, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 102500-93.2013.5.13.0005 da 13a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado(a): ROSÂNIA CAVALCANTE, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 90600-88.2013.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAILDE BERNAL SANCHES DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 86-71.2013.5.23.0091 da 23a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSA MARIA DE JESUS KLOPPPEL, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 961-38.2012.5.05.0039 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRÍCIA DE AZEVEDO ROMERO BARBOSA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1163-63.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTEIO ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA, Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Embargado(a): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Darcio Pedro Antiquera, Embargado(a): GIOVANA APARECIDA ALVES E OUTRA, Advogado: Décio Chiapa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1542-32.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Jaime Mariano, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO DE MELLO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 26200-15.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 68700-07.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eumarisa Martins dos Santos, Advogado: Amauri Bastos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto, relativamente às horas extras, e para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto à multa aplicada nos embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 268200-26.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÁUDIO MORGADO, Advogado: Hermógenes de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Advogado: RAPHAEL ALBERTI MORGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial com relação aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamado, no que tange às matérias não apreciadas, como entender de direito. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais